

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO
INTERNO A NOVOS PROJETOS DE I&D**

[2023-2024]

CeiED

CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES EM
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 1.º
Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a novos projetos de I&D a desenvolver por investigadores integrados e colaboradores do CeIED - Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento, bem como por investigadores/as em formação integrados ciclos de estudo da Universidade Lusófona, financiados exclusivamente por fundos internos da Unidade de Investigação no âmbito do seu Plano Estratégico, e que contribuam para a realização dos objetivos gerais nele enunciados, assim como para a consecução das metas estabelecidas.

Artigo 2.º
Critérios de admissibilidade dos projetos

1. Os critérios de admissibilidade dos projetos são os seguintes:
 - a) O/A coordenador/a da equipa de investigação deve ser um/a investigador/a integrado ou colaborador/a do CeIED.
 - b) O projeto a desenvolver deve estar articulado com uma ou mais ReLeCo do CeIED.
 - c) A equipa de investigação deve integrar pelo menos um/a investigador/a em formação integrado em ciclos de estudo da Universidade Lusófona e um/a investigador/a integrado/a doutorado/a.
 - d) A proposta a apresentar deve incluir uma caracterização do projeto, incluindo:
 - i) especificação de objetivos;
 - ii) estado da arte;
 - iii) plano de atividades a desenvolver;
 - iv) equipa;
 - v) resultados esperados;
 - vi) cronograma;
 - vii) orçamento fundamentado.
 - e) Os projetos devem ter início até ao final do mês de fevereiro de 2024.
 - f) Os projetos podem ter a duração mínima de seis meses e a duração máxima de 12 meses, podendo, em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Executiva, este prazo ser prorrogado até 120 dias.

- g) O montante de financiamento máximo a solicitar por projeto é de 5 000 EUR (cinco mil euros).
- h) Não são admitidas candidaturas múltiplas tituladas pelo/a mesmo/a coordenador/a da equipa de investigação.
- i) Não são admitidas candidaturas múltiplas tituladas pelo/a mesmo/a candidato/a.

Artigo 4.º Despesas elegíveis

1. São elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Despesas com missões diretamente imputáveis ao projeto.
 - b) Despesas com bolsas de investigação para jovens investigadores/as em formação.
 - c) Despesas com ações de promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente, as relativas à tradução para efeitos de publicação de artigos científicos.
 - d) Despesas com equipamentos e software imprescindíveis à realização do projeto.

Artigo 5.º Dotação financeira e justificação de despesas

1. A dotação total afeta pela CeIED ao financiamento interno de novos projetos de I&D é de 10 000 EUR.
2. O apoio a conceder aos projetos de I&D aprovados reveste a forma de incentivo financeiro.
3. Os pagamentos relativos a esse incentivo são efetuados a título de reembolso de despesas justificadas, exclusivamente associadas ao desenvolvimento das atividades de I&D relacionadas com a execução do projeto.
4. A justificação das despesas é realizada através de faturas pagas ou outros documentos de valor contabilístico equivalente.
5. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que define os novos contratos de bolsa, os encargos com bolseiros dedicados ou associados

ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto são diretamente suportados pela Universidade Lusófona.

Artigo 6.º

Condições de Acolhimento e Apoio logístico

1. O Ceied garante a disponibilização de apoio logístico para a prossecução do projeto.
2. Para além do financiamento aprovado e atribuído a cada projeto, ao Ceied não lhe confere quaisquer encargos adicionais no pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade científica realizada e/ou desenvolvida no projeto em curso.

Artigo 7.º

Formalização das propostas

1. As propostas são submetidas por via eletrónica para secretariado.ceied@ulusofona.pt
2. A candidatura deve seguir a seguinte estrutura de conteúdos:
 - a) Título do projeto;
 - b) Descrição do projeto (com indicação dos objetivos, caracterização e fundamentação/estado da arte e referências);
 - c) Plano de implementação (com identificação e descrição das atividades de investigação a desenvolver);
 - d) Cronograma de realização das atividades;
 - e) Orçamento/estrutura de custos;
 - f) Coordenador/a e equipa de investigação, com indicação do ORCID e Ciência ID de cada participante;
 - g) Plano de divulgação de resultados (publicações, submissão de aplicações a outros concursos; disseminação e eventos).
3. A candidatura deve seguir a seguinte estrutura formal:
 - a) O texto deve ser escrito em Língua Portuguesa;
 - b) As páginas devem seguir o tamanho A4;

- c) O tamanho mínimo da letra deve ser 12 Times New Roman; espaçamento 1,5; o documento no seu conjunto não deve ultrapassar as 10 páginas.
- 4. O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia **29 de novembro de 2023** e o dia **30 de dezembro de 2023**.
- 5. Não serão aceites candidaturas entregues fora do prazo ou submetidas por meios diferentes do estabelecido neste Regulamento.

Artigo 8.º
Avaliação das propostas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos a financiar é a seguinte:

1. Qualidade da proposta (30%)

- a) Clareza e pertinência dos objetivos do projeto (10%);
- b) Coerência do plano de atividades a desenvolver (10%);
- c) Inovação (10%).

2. Qualidade do plano de divulgação dos resultados (40%)

- a) Ações de publicação em revistas científicas indexadas (15%);
- b) Submissão de propostas a outros concursos de I&D (20%);
- c) Eventos e outras atividades de disseminação (5%).

3. Contributo do projeto para o reforço dos objetivos gerais de desenvolvimento estratégico da unidade de investigação numa perspetiva interdisciplinar (15%);

4. Contributo do projeto para a integração de jovens investigadores/as nas atividades de I&D do CeIED (15%).

Artigo 9.º
Júri de avaliação

- 1. As propostas são avaliadas por um júri, a quem cabe a responsabilidade pelo processo de avaliação.
- 2. Da decisão do júri não cabe recurso.

3. O Júri de avaliação é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Diretor do CeIED
 - b) André Robert (Membro da CEAC)
 - c) Montserrat Pallarès Barberà (Membro da CEAC)
 - d) Maria Cristina Bruno (Membro da CEAC).
4. Os resultados da avaliação são comunicados aos proponentes, por e-mail, até ao dia 26 de janeiro de 2024, acompanhados por uma ficha para cada proposta que deverá conter a classificação global do projeto e a classificação por critério de avaliação (5 critérios), bem como uma síntese descritiva.
5. O júri pode decidir pela não atribuição de financiamento pela falta de qualidade dos projetos.



www.ceied.ulusofona.pt

